



LEI Nº380 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Institui nas escolas da rede pública e privada de ensino âmbito Municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município de Matureia, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transferir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A Aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

I – carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora aula, sem acréscimo da já prevista;

II – apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meio para melhor orientação aos alunos;

III – abordagem sobre a necessidade dos alunos a praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;

IV – informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V – terão como objetivo a interação entre o aluno, família e escola.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art 4º - esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2018.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIANDRO MACEDO DOS SANTOS – 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 08 de Novembro de 2018

Tiragem desta Edição: especial.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

Lei das Alterações do PPA nº 384/2018

Em, 08 de novembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MATUREIA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 08 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- Prefeito Constitucional -



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

Lei das Alterações da LDO nº 385/2018

Em, 08 de novembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MATUREIA, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 08 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- Prefeito Constitucional -



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

Lei Orçamentária nº 386/2018

Em, 08 de novembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.506.462,00 (Vinte e Sete Milhões, Quinhentos e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	945.975	3
02.010	Gabinete do Prefeito	808.500	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.335.405	8
02.030	Secretaria de Educação	7.224.787	26
02.040	Secretaria de Saúde	3.206.716	12
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.710.436	10
02.060	Secretaria de Assistência Social	618.650	2
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.453.100	9
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.103.643	22
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	929.250	3
09.999	Reserva de Contingência	170.000	1
		Total	27.506.462
		1-Intra-Orçamentário	0
		2-Total Geral da Administração Direta	27.506.462

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
Receita Patrimonial	96.000	0
Transferências Correntes	19.107.261	69
Outras Receitas Correntes	10.200	0
Receitas de Capital	9.776.500	36
Alienação de Bens	10.000	0
Transferências de Capital	9.766.500	36
Receitas Correntes	2.142.490	8
Transferências Correntes	2.142.490	8

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 08 de Novembro de 2018

Tiragem desta Edição: especial.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

Total:	27.506.462	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	27.506.462	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01 010	Câmara Municipal	945.975	3
02 010	Gabinete do Prefeito	808.500	3
02 020	Secretaria de Administração e Finanças	2.335.405	8
02 030	Secretaria de Educação	7.224.787	26
02 040	Secretaria de Saúde	3.206.716	12
02 050	Fundo Municipal de Saúde	2.710.436	10
02 060	Secretaria de Assistência Social	618.650	2
02 070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.453.100	9
02 080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.103.643	22
02 090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	929.250	3
09 999	Reserva de Contingência	170.000	1
Total:		27.506.462	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		27.506.462	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 08 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- Prefeito Constitucional -

Lei Nº 387/2018

Em, 08 de novembro de 2018

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 3.450.000,00 (Três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 3.450.000,00 (Três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outros Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 08 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- Prefeito Constitucional -

JOURNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 29 de Junho de 2018

Tiragem desta Edição: especial.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº380 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Institui nas escolas da rede pública e privada de ensino âmbito Municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município de Matureia, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transferir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A Aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

I - carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora aula, sem acréscimo da já prevista;

II - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meio para melhor orientação aos alunos;

III - abordagem sobre a necessidade dos alunos a praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;

IV - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V - terão como objetivo a interação entre o aluno, família e escola.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
José Pereira Freitas da Silva
- Prefeito Constitucional -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIANDRO MACEDO DOS SANTOS - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº381 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Denomina nome de conjunto Habitacional no município e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCELINO DE SOUZA, o conjunto habitacional de 40 casas populares do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, localizado no bairro Bela Vista, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
José Pereira Freitas da Silva
- Prefeito Constitucional -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

EM BRANCO